

“... a partir da data da publicação.”

Leia-se:

“... a partir de 12 de outubro de 2020.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 10.697/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Ato nº 09816/2020, de nomeação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, publicado no D.O.E. de 29 de outubro de 2020, à pág. 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“... a partir da data da publicação.”

Leia-se:

“... a partir de 1º de outubro de 2020.”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de novembro de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando que o SISFACTO é um instrumento virtual de pactuação de prioridades, objetivos, metas e indicadores, com resultados alcançados no ano anterior e a proposta de meta para o ano em curso, garantindo a agilidade na transmissão online das informações bem como os acordos das metas a serem alcançadas anualmente;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Pactuação Interfederativa dos Indicadores e metas da Saúde para o ano de 2020 com a seguinte ressalva “ reprovação do indicador número 10 que trata da realização de análise de contaminação

por agrotóxico nas águas dos rios do Estado de Mato Grosso”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 13 de novembro de 2020.

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



MAURO MENDES
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 08/2020 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 13, alínea “a”, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT na reunião ordinária realizada em 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir pelo período de 01 (um) ano o mandato da Secretária Geral e da Ouvidora Geral do Conselho Estadual de Saúde à contar do mês de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, (data).

(Original assinado)
Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:



MAURO MENDES
Governador do Estado